

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 - E: pelo site - <u>www.vere.pr.gov.br</u>

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÉ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Autoriza o Poder Executivo a fomentar projeto do Coral Vozes Pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Coral Vozes Pela Paz de Verê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 62.186.329/0001-46, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º. A subvenção, prevista no art. 1º desta Lei, destina-se ao suporte financeiro do poder público para pagamento do maestro do coral.

Art. 3º. A presente subvenção tem como finalidade o incentivo para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:0240093

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982 Dados: 2025.09.01 13:42:29 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL	DE VER
Entrada em: Od 109	A MENNINGER OF THE PARTY OF THE
1ª Votação: 16 / 09 / 25	votos 8 x O
2ª Votação://	votosx
3º Votação:///	votosx
Aprovado: 16/09/202	5

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Lant long feit.
Em: 02 109 12025 Decagno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – <u>www.vere.pr.gov.br</u>

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 067/2025 que autoriza o Poder Executivo a fomentar projeto do Coral Vozes Pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro.

O projeto tem como finalidade o incentivo para o desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Município. O incentivo por parte da municipalidade tende a manter o projeto funcionando e com acesso de cada vez mais munícipes.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida que promove melhoria na qualidade do serviço público e atende ao interesse coletivo.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Verê- PR, 1º de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240
0937982
Assinado de form:
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024
Dados: 2025.09.01

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982 Dados: 2025.09.01 13:42:40 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal.

CASMARA SMIUSVICURAL DE VIERE



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet <u>camaravere@gmail.com</u> CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 082/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 067/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar projeto do Coral Vozes pela Paz de Verê, mediante repasse financeiro e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em Coral Vozes pela Paz de Verê, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n 62.186.329/000146, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 067/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 01 de Setembro de 2025

VALDEMAR STERCHILE ASSESSOR JURÍDICO OABIPR 70.637